### FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

### RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Março de 2022



#### CONTATO

#### **CURITIBA - PR**

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968 Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306 Edifício World Business, Centro Cívico CEP: 80530-000

#### **MARINGÁ - PR**

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968 Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906 Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01 CEP: 87020-015

#### SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850 Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmiudicial.com.br

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ.

Dr. Elvis Jackson Melnisk

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de marco de 2022, da Recuperanda FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. disponibilizadas por meio do contador responsável Caetano Messias Filho—CRC 1SP133867/O-4, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência. objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial nº 0000410-68.2021.8.16.0174 e no site www.marguesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

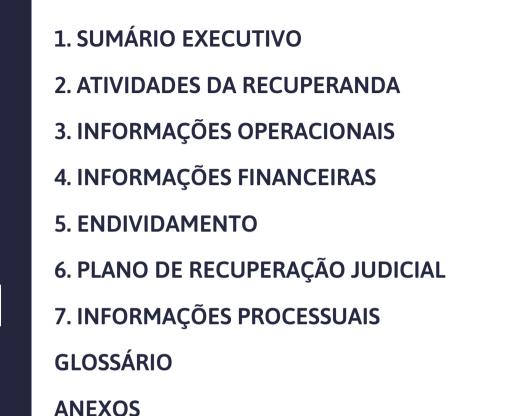
Curitiba/PR. 29 de abril de 2022

M. MAROUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ADMINISTRADORA JUDICIAL CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195 Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MAROUES

OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319











## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO



#### **Sumário Executivo**

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperanda	Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como manutenção da dificuldade de repasse do aumento de custo da matéria prima resina, cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o aumento de mais de 100% das vendas para o mercado externo, face a melhora das condições de exportação, atingindo o melhor faturamento de 2022.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 12 (doze) demissões e 12 (doze) admissões no mês de fevereiro, findando o mês com 215 (duzentos e quinze) funcionários ativos.
Informações Financeiras	Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
Plano de Recuperação Judicial	O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.



#### **Sumário Executivo**

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Informações Processuais	No mês em apreço, houve o indeferimento do pedido do credor Banco Intercap S.A de declaração de não essencialidade de alguns maquinários, frente a natureza dos bens que indicam sua utilização na produção da empresa, aliado a falta de comprovação de desuso dos mesmos. Ainda, também restou indeferido o pedido formulado pela Recuperanda ao mov. 493, tendo em vista que o mero receio de sofrer constrições não fundamenta a atuação do Juízo Universal para fins de substituição do ato constritivo.



# 2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



#### Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como manutenção da dificuldade de repasse do aumento de custo da matéria prima resina, cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o aumento de mais de 100% das vendas para o mercado externo, face a melhora das condições de exportação, atingindo o melhor faturamento de 2022.

#### 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, deu início às suas atividades no ano de 1994 pelo Sr. Francisco Pigatto Neto, com atuação direcionada ao mercado de construção civil, com foco na venda de formas pré-fabricadas para estrutura de concreto. Com fito de sempre aprimorar seus produtos e serviços, a Recuperanda desenvolveu sistema próprio de formas pré-fabricadas e execução de estruturas de concreto.

No ano de 1997, a Recuperanda inaugurou a unidade fabril de União da Vitória/PR, com incremento tecnológico e maior capacidade de produção de formas planejadas, bem como, a ampliação das atividades para a produção de painéis compensados especiais para a construção civil. Com isso, a Recuperanda verticalizou seu processo produtivo, aumentando a eficiência da operação, e ainda, expandiu suas atividades para o segmento da comercialização de painéis compensados, ensejando no crescimento dos negócios.

Na década seguinte, alega a Recuperanda que realizou inúmeros investimentos, como aquisição de novas máquinas e de parque industrial da empresa concorrente à época (Gethal S.A.), resultando na triplicação de sua capacidade produtiva. Ainda neste período, a Recuperanda buscou obter certificações nacionais e internacionais, o que lhe garantiu homologações oficiais para comercialização dos seus produtos no mercado europeu, assim como, certificações de ISSO 9001, ISSO 14001 (Meio Ambiente) e OSHAS 18001 (Segurança do Trabalho).

A Recuperanda defende que sempre atuou com foco, eficiência, segurança e pautado na plena satisfação dos clientes e fornecedores, assim como exerce suas atividades com compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução dos efeitos danosos ao meio ambiente, privilegiando o uso exclusivo de madeira certificada e a gestão de resíduos de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional.

Atualmente, a empresa Recuperanda emprega 209 (duzentos e nove) colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos, sendo uma grande geradora de empregos e tributos nos municípios onde atua. Ao longo de sua existência, a empresa investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento à clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, priorizando o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, motivos pelos quais colocam a Recuperanda em posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

#### 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômica sofrida pela Recuperanda teve início no ano de 2003, período o qual vivenciou a primeira grande crise no setor da construção civil, com retração de 10% (dez por cento). No entanto, acreditando na rápida retomada da economia realizou diversos investimentos em gestão de qualidade e certificação de seus produtos para comercialização no mercado externo. Tendo em vista os bons números da economia dos anos seguintes e devido a capacidade de produção da empresa estar no seu limite, foram empreendidos mais investimentos para aumentar a capacidade produtiva, em especial para o mercado nacional.

Para tanto, a empresa contratou consultoria especializada para a elaboração de estudo de avaliação de longevidade e crescimento do segmento de construção civil, ensejando na realização de mais investimentos com uso de capital externo, haja vista o bom momento vivenciado pelo país à época e a grande oferta de crédito a juros baixos. Ocorre que houve o atraso na entrega de máquinas e, consequentemente, a implementação do projeto de expansão dos negócios, fazendo com que a empresa não gerasse o efeito caixa esperado durante o período de carência dos contratos pactuados.



#### Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como manutenção da dificuldade de repasse do aumento de custo da matéria prima resina, cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o aumento de mais de 100% das vendas para o mercado externo, face a melhora das condições de exportação, atingindo o melhor faturamento de 2022.

Outrossim, alega a Recuperanda que os anos de 2013 e 2021 foram extremamente lamentáveis para o segmento, ensejando em nova crise do setor no ano de 2014, igualmente com a retração sofrida nos anos de 2017 e 2019. Em razão disto, a atividade empresarial da empresa foi diretamente afetada, motivando a necessidade de buscar recursos financeiros externos, aumentando seu endividamento junto a seus fornecedores e instituições financeiras.

Não obstante, a Formaplan acabou sofrendo forte impacto pelo caos econômico instalado em razão da pandemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), acarretando no atual cenário de forte instabilidade econômica, sem perspectiva de retomada a curto prazo diante do fechamento de estabelecimentos e medidas de isolamento social, que vêm ocasionando paralização da produção e prestação de serviços em diversos setores da economia, somadas às incertezas causadas pela insegurança da manutenção de empregos e atividade econômica.

Com essas frustrações de retração do setor e o aumento no preço das matérias-primas, a Recuperanda fora compelida a buscar recursos financeiros com FIDCs (Fundos de investimento em direitos creditórios) e Factorings, todavia, por conta da crise causada pela Covid-19 no ano de 2020, as linhas de crédito de curto prazo foram cortadas, colocando a empresa em momentânea incapacidade financeira para fazer frente às suas obrigações. Nesta esteira, a Recuperanda só obteve empréstimos pessoais com juros maiores que os praticados pelo mercado, cujos importes foram consumidos sem o devido retorno com a venda dos produtos, ante a paralização econômica no cenário nacional e internacional.

Isto posto, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processo de Recuperação Judicial, a fim de que a Recuperanda possa ajustar seu caixa, buscando equilíbrio financeiro exigido para pagamento de seus credores por meio de plano de reestruturação.

#### 2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

#### **MEDIDAS ADOTADAS:**

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- Reativação de sua rede de representantes no território nacional, visando diminuir a dependência de produção voltada ao mercado internacional;
- Intensificação e desenvolvimento de parcerias com clientes de maior atuação no mercado nacional, visando aumento do volume de industrialização para terceiros, visto que esta operação demanda um capital de giro infinitamente menor que a venda;
- Desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Formaplan a vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos;
- Com o aumento de mais de 100% das vendas para o mercado externo, face a melhora das condições de exportação, atingindo o melhor faturamento de 2022

#### **PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS:**

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- Recuperação de vendas para o mercado interno com queda da ordem de 32% em relação a outubro/2021, apesar de estarem estabilizadas em torno de R\$ 2,5 milhões;
- O repasse do aumento de custo da matéria prima resina, cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio, continua muito difícil;



(

#### Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como manutenção da dificuldade de repasse do aumento de custo da matéria prima resina, cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o aumento de mais de 100% das vendas para o mercado externo, face a melhora das condições de exportação, atingindo o melhor faturamento de 2022.

• Apesar do aumento de mais de 100% nas vendas destinadas ao mercado externo em relação ao mês de fevereiro/2022, os custos de exportação e logística de embarque para mercado externo, continuam no mesmo patamar dos últimos meses.



## 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS



3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

3.5 COLABORADORES



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 12 (doze) demissões e 12 (doze) admissões no mês de fevereiro, findando o mês com 215 (duzentos e quinze) funcionários ativos.

#### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

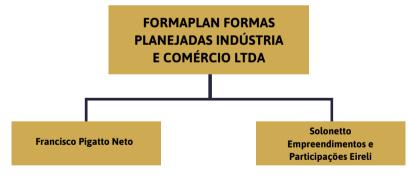
A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

#### FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Francisco Pigatto Neto	1.800.000	1.800.000,00	90%
Solonetto Empreendimentos e Participações Eireli	200.000	2.000.000,00	10%
Total	780.000	780.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações do Recuperanda.

#### A Formaplan possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 12 (doze) demissões e 12 (doze) admissões no mês de fevereiro, findando o mês com 215 (duzentos e quinze) funcionários ativos.

#### **3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO**

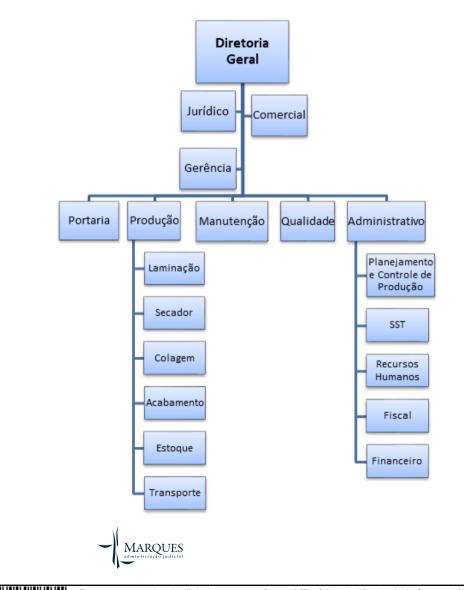
A Formaplan possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade	Situação
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0001-41	São Paulo/SP	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0005-75	União da Vitória/PR	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0003-03	Mafra/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0002-22	ltapevi/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0004-94	Barueri/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0006-56	Calmon/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	-	Curitiba/PR	Inativa



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 12 (doze) demissões e 12 (doze) admissões no mês de fevereiro, findando o mês com 215 (duzentos e quinze) funcionários ativos.

#### 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 12 (doze) demissões e 12 (doze) admissões no mês de fevereiro, findando o mês com 215 (duzentos e quinze) funcionários ativos.

#### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os 10 (dez) principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Metais União Ltda	04.286.350/0001-17
Tableros Ind. E Com. De Painéis Ltda União da Vitória	09.402.999/0003-31
Compressul Compressores Ltda-Epp	78.429.222/0001-11
Capital Filtros e Lubrificantes Automotivos Eireli	19.355.455/0001-58
Paraná Equipamentos S.A. Matriz	76.527.951/0001-85
Leandro Luís de Bastiani	07.982.878/0001-19
Ceres Com e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda	78.695.996/0001-94
Walmir J de Freitas e Cia Ltda	02.049.007/0001-23
Luciano Andrei Felipe	13.256.610/0001-00
Rio Canoas Madeiras Ltda. Mafra	16.606.895/0002-23

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

Os 10 (dez) principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
RM Comercio e Representações Ltda	03.548.342/0001-39
Real Paradise	32.547.311/0001-61
Freire Mello Ltda	04.916.201/0001-94
Rio Canoas Otacilio Costa	16.606.895/0001-42
Construtora Mabel Ltda	05.469.973/0001-98
Colégio Liceu	28.866.314/0001-90
Ibitirama Dialogo Empreendimentos Imobiliários Ltda	18.327.634/0001-19
Reflora-Sul	80.362.601/0001-83
Ccisa62 Incorporadora Ltda	31.831.294/0001-27
Kansas Investimentos Imobiliários Ltda	14.130.618/0001-80

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda



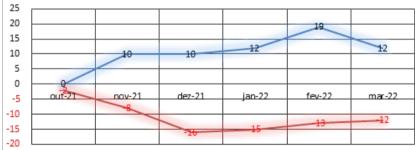
Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 12 (doze) demissões e 12 (doze) admissões no mês de fevereiro, findando o mês com 215 (duzentos e quinze) funcionários ativos.

#### 3.5 COLABORADORES

A Recuperanda apresentou a posição do quadro funcional referente ao mês de março de 2022, não havendo variação na posição de colaboradores, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	fev-22	mar-22
Quantidade Inicial	209	215
( + ) Admissões	19	12
( - ) Demissões	-13	-12
Total de Funcionários	215	215
Variação		0,00%

# Comparativo Evolutivo das Admissões x Rescisões Out/21 a Mar/22 ——(+) Admissões ——(-) Demissões



Fonte: FORMAPLAN – março de 2022.



# 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

**4.1 BALANÇO PATRIMONIAL** 

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### **4.1 BALANÇO PATRIMONIAL**

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de março de 2022. Ressaltamos as principais variações ocorridas no período:

<b>GRUPO PATRIMONIAL</b> (valores em R\$)	fev-22	mar-22	Variação	Nota
ATIVO				
Circulante				
Disponível	39.602,97	11.621,87	-70,65%	а
Clientes	7.273.425,31	8.893.818,07	22,28%	
Outros Créditos	3.143.527,04	3.634.399,66	15,62%	
Estoques	8.409.300,77	7.677.399,63	-8,70%	
Despesas do Exercício Seguinte	528.843,70	528.843,70	0,00%	
	19.394.699,79	20.746.082,93	6,97%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	65.759,21	65.759,21	0,00%	
Imobilizado	822.484,73	822.484,73	0,00%	
	888.243,94	888.243,94	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	20.282.943,73	21.634.326,87	6,7%	



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	fev-22	mar-22	Variação	Nota
PASSIVO				
Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	17.627.479,79	17.627.479,79	0,00%	
Fornecedores	15.188.307,00	16.016.122,99	5,45%	
Obrigações Trabalhistas	1.108.576,89	1.126.923,78	1,65%	
Obrigações Sociais	9.824.434,75	10.019.616,87	1,99%	
Obrigações Fiscais/Tributárias	3.785.979,01	3.842.745,40	1,50%	
Outras Obrigações	26.610.177,98	26.610.177,98	0,00%	
Adiantamentos de Clientes	6.323.258,97	6.451.888,97	2,03%	
Provisões	594.451,19	701.285,20	17,97%	
Materiais de Terceiros P/Industrialização	0,00	0,00	0,00%	
	81.062.665,58	82.396.240,98	1,65%	
Não Circulante				
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	67.362.460,64	67.362.460,64	0,00%	
	67.362.460,64	67.362.460,64	0,00%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	
Resultado Acumulado	-130.142.182,49	-130.124.374,75	-0,01%	
	-128.142.182,49	-128.124.374,75	-0,01%	
TOTAL DO PASSIVO	20.282.943,73	21.634.326,87	6,7%	



informações Tratando principais financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal, fornecido pelas Recuperandas para o mês de março de 2022. Ressaltamos as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	fev/22	mar/22	Variação	Nota
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.568.054,14	6.527.927,28	42,9%	b
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-729.758,25	-714.592,99	-2,1%	
DEV. VENDAS DE PRODUTOS, DESCONTOS/ ABATIMENTOS	0,00	0,00	0,0%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	-729.758,25	-714.592,99	-2,1%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.838.295,89	5.813.334,29	51,5%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-2.877.765,44	-5.029.156,61	74,8%	с
(=) LUCRO BRUTO	960.530,45	784.177,68	-18,4%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-870.553,34	-716.311,88	-17,7%	
DESPESAS COM VENDAS	-66.491,53	-59.622,38	-10,3%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-804.153,62	-654.811,17	-18,6%	
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	457,92	-1.512,22	-430,2%	
DESPESAS TRIBUTARIAS	-366,11	-366,11	0,0%	
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,0%	
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	89.977,11	67.865,80	-24,6%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	89.977,11	67.865,80	-24,6%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	-14.838,90	#DIV/0!	d
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	-35.219,16	#DIV/0!	e
(=) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	89.977,11	17.807,74	-80,2%	



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### Notas:

- a) A Recuperanda apresentou redução de **70,65% no Disponível** no mês de março/2022, afetado principalmente pelos saldos do subgrupo de **Bancos** que finalizou o mês com um saldo de **R\$ 10,1 mil contra R\$ 37,2 mil** no mês anterior.
- b) A Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão.
- c) Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos, precisamente na despesa com Custo C/Lâmina que apresentou variação positiva de 145,4%, registrando o valor de R\$ 2,453 milhão contra R\$ 1 milhão no mês anterior e na conta de Custo C/Material Secundário que elevou 293.9%. registrando o valor de R\$ 1.3 milhão contra R\$ 330 mil no mês anterior.
- d) Provisão trimestral de CSLL.
- e) Provisão trimestral de IRPJ.



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### **4.3 ATIVO IMOBILIZADO**

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Recuperanda em **31/03/2022**, demonstrada de forma analítica.

#### ATIVO IMOBILIZADO FORMAPLAN EM 31/03/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	fev/22	mar/22	Variação	Nota
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.568.054,14	6.527.927,28	42,9%	b
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-729.758,25	-714.592,99	-2,1%	
DEV. VENDAS DE PRODUTOS, DESCONTOS/ ABATIMENTOS	0,00	0,00	0,0%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	-729.758,25	-714.592,99	-2,1%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.838.295,89	5.813.334,29	51,5%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-2.877.765,44	-5.029.156,61	74,8%	c
(=) LUCRO BRUTO	960.530,45	784.177,68	-18,4%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-870.553,34	-716.311,88	-17,7%	
DESPESAS COM VENDAS	-66.491,53	-59.622,38	-10,3%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-804.153,62	-654.811,17	-18,6%	
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	457,92	-1.512,22	-430,2%	
DESPESAS TRIBUTARIAS	-366,11	-366,11	0,0%	
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,0%	
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	89.977,11	67.865,80	-24,6%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	89.977,11	67.865,80	-24,6%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	-14.838,90	#DIV/0!	d
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	-35.219,16	#DIV/0!	е
(=) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	89.977,11	17.807,74	-80,2%	

Fonte: Posição elaborada pelo Grupo FORMAPLAN em 31/03/2022 - Balancete Contábil



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

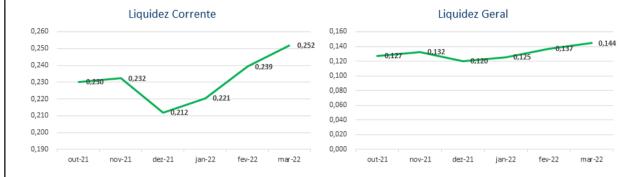
Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

#### Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	19.394.699,79	0.220	20.746.082,93	
Liquidez Corrente	Passivo Circulante	81.062.665,58	0,239	82.396.240,98	0,252
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	39.602,97	0.000	11.621,87	0.000
Liquidez imediata	Passivo Circulante	81.062.665,58	0,000	82.396.240,98	0,000
Lieuidez Carol	Ativo Circulante + Não Circulante	20.282.943,73		21.634.326,87	
Liquidez Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	148.425.126,22	0,137	149.758.701,62	0,144



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.





O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de liquidez geral é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

A Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices no mês de março/2022: Liquidez Corrente (5,24%), Liquidez Imediata (-71,37%) e Liquidez Geral (5,71%).



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	FÓRMULA fev-22		mar-22	Índice	
Índice de giro de ativos fixos/	Receitas	4.568.054,14	F FF4	6.527.927,28	7.027	
imobilizado	Ativo Imobilizado	822.484,73	5,554	822.484,73	7,937	
Índice de giro total de ativos	Receitas	4.568.054,14	0.225	6.527.927,28	0.202	
	Ativo	20.282.943,73	0,225	21.634.326,87	0,302	

#### Índice de Gestão de Ativo



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Os índices de Gestão do Ativo apresentaram as seguintes variações no mês de março/2022 quando comparado com o mês anterior: Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (42,90%) e Giro Total de Ativos (33,98%).

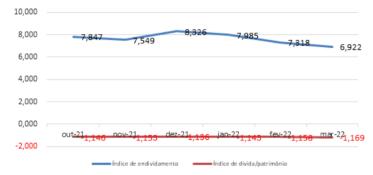


Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### Índice de gestão de dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice	
Índice de	Passivo Circulante + ELP	148.425.126,22	7 210	149.758.701,62	6 022	
endividamento	Ativo	20.282.943,73	7,318	21.634.326,87	6,922	
Índice de dívida/ patrimônio	Passivo Circulante + ELP	148.425.126,22	1 150	149.758.701,62	1.160	
	Patrimônio Líquido	-128.142.182,49	-1,158	-128.124.374,75	-1,169	

#### Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma estabilidade nos índices de *Endividamento* nos últimos meses e, quando comparado os meses de fevereiro/22 e março/2022, verifica-se redução de **5,40**% se comparado ao mês anterior.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou aumento no período de **0,91%**, demonstrando aumento do passivo das Recuperandas em relação ao seu Patrimônio Líquido, contudo há de se considerar que o PL se encontra negativo.



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

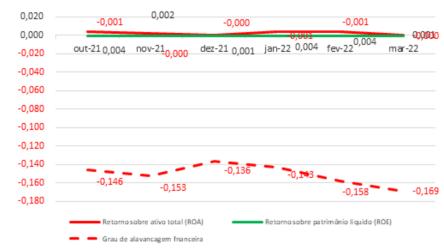
#### Índice de lucratividade e rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice
Margem de lucro	Lucro Líquido	89.977,11	0,020	17.807,74	0,003
líquido	Receita de Vendas	4.568.054,14	0,020	6.527.927,28	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	89.977,11	0,020	67.865,80	0,010
	Receita de Vendas	4.568.054,14		6.527.927,28	
Margem de lucro	Lucro Bruto	4.568.054,14	1,190	6.527.927,28	1,123
bruto	Receita Operacional Líquida	3.838.295,89	1,190	5.813.334,29	
Índice de receita	Lucro Operacional	89.977,11		67.865,80	0,003
operacional/total de ativos	Ativo	20.282.943,73	0,004	21.634.326,87	
Retorno sobre	Lucro Líquido	89.977,11	0,004	17.807,74	0,001
ativo total (ROA)	Ativo	20.282.943,73	0,004	21.634.326,87	
Retorno sobre	Lucro Líquido	89.977,11		17.807,74	-0,000
patrimônio líquido (ROE)	Patrimônio Líquido	-128.142.182,49	-0,001	-128.124.374,75	
Grau de	ROE	-0,001		-0,000	
alavancagem fnanceira	ROA	0,004	-0,158	0,001	-0,169



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O retorno sobre o ativo total (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Returno n Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O grau de alavancagem financeira (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em março/2022 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

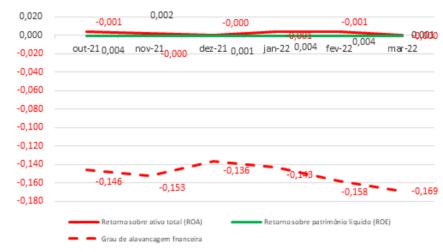
#### Índice de Riscos

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-22	Índice	mar-22	Índice	
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	86.593,29	0.022	67.351,70	0,012	
iviargem EBITDA (em %)	Receita Líquida	3.838.295,89	0,023	5.813.334,29		
Dívida Líquida sobre EBITDA		1.714,049	149.758.701,62	2.223,533		
EBITUA	EBITDA	86.593,29	·	67.351,70		
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	81.062.665,58	936,131	82.396.240,98	1.223,373	
SOUTE EDITOR	EBITDA	86.593,29		67.351,70		
Índice de Cobertura de	EBIT	86.593,29	25,590	67.351,70	121 000	
Juros	Juros Pagamento de Juros 3.383,82	25,590	514,10	131,009		



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 42,9% no mês de março/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 6,527 milhão contra R\$ 4,568 milhão. Por outro lado, verificamos o registro de Custos das Mercadorias Vendidas na ordem de 74,8%, superior a evolução percebida no faturamento mensal, em decorrência, principalmente, do aumento verificado nas contas de Materiais Diretos.

#### Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Returno n Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O grau de alavancagem financeira (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em março/2022 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.



### 5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



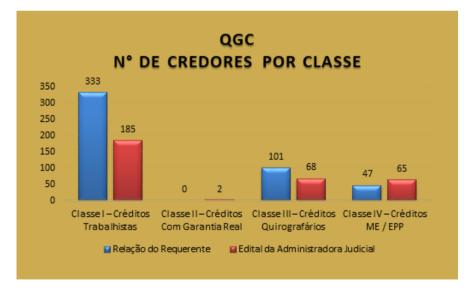
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

#### **5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente no mov. 15.3, apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34** (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov. 294 esta Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual perfez o importe de **R\$ 70.100.007,60** (setenta milhões, cem mil, sete reais e sessenta centavos).

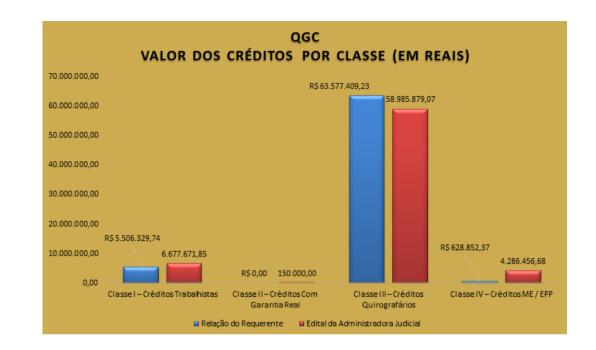
Classe	Moeda	Relação de Credores da Recuperanda		Relação de Credores Administradora Judicial (art. 7°, §2°, LFRJ)	
		N° de Credores	Valor (Em Reais)	N° de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	333	5.506.329,74	185	6.677.671,85
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-	2	150.000,00
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	101	63.577.409,23	68	58.985.879,07
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	47	628.852,37	65	4.286.456,68
Total		481	69.712.591,34	320	70.100.007,60

Fonte: Relação de Credores mov. 15.3



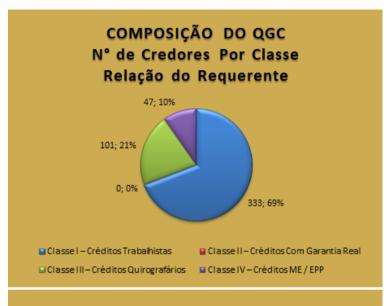


No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).





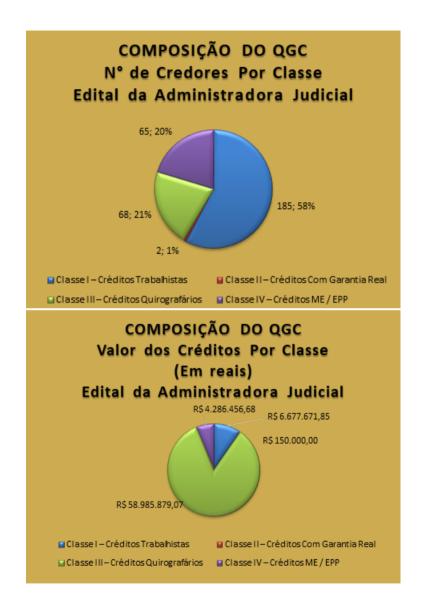
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).







No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).





No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

#### 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda informou a existência de credores extraconcursais, os quais contemplam apenas débitos tributários. Em contato diretamente com a mesma, foi informado a este Administrador Judicial que inexistem contratos de natureza extraconcursal.

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	N° de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	3,00	43.825.165,57
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	-	-
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações líquidas	BRL	-	-
Total		3,00	43.825.165,57

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda





#### **Endividamento**

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda

#### **5.2.1 Débitos Tributários**

A Requerente apresentou informações de débitos Tributários no montante de **R\$ 43.825.165,57 (Quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos),** relativo a débitos da empresa junto as esferas Estadual e Federal (tópico 6.2) e que compõem o saldo contábil da rubrica Débitos Tributários e Trabalhistas.

		PERÍODO					
GRUPO	DESCRIÇÃO	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGACOES FISCAIS/ TRIBUTARIAS	3.855.908,60	3.785.112,43	3.808.082,25	3.808.305,62	3.785.979,01	3.842.745,40
	OUTRAS OBRIGACOES	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17
Total Obrigações Trabalhistas/Sociais/ Tributárias		43.838.328,77	43.767.532,60	43.790.502,42	43.790.725,79	43.768.399,18	43.825.165,57
Total Geral Débitos		43.838.328,77	43.767.532,60	43.790.502,42	43.790.725,79	43.768.399,18	43.825.165,57



#### **Endividamento**

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.825.165,57 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

#### 5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Inexistem contratos desta natureza.

#### 5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.

#### 5.2.4 Contratos Garantidos por Alienação Fiduciária

Inexistem contratos desta natureza.

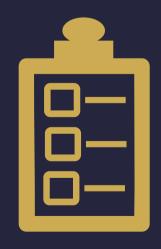
#### 5.2.5 Contratos Garantidos por Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.



# 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO 6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO



# Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

#### **6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

A Recuperanda apresentou no item 5 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei 11.101/2005. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Item 1: Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos (art. 50, inc. I, da LFRE);
- b) Item 2: Fusão ou incorporação de sociedade, constituição de subsidiária integral (art. 50, inc. II, da LFRE);
  - c) Dação em pagamento, venda de ativos na modalidade UPI (art. 50, incs IX e XI da LFRE);
- d) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, inc. XII, da LFRE);
  - e) Conversão da dívida em capital social (art. 50, inc. XVII, da LFRE);
- f) Venda integral a devedora, garantindo condições equivalentes aos credores, hipótese que para todos os fins será considerada UPI (art. 50, inc. XVIII, da LFRE).

Visto isso, após análise por esta Administradora Judicial das cláusulas acima expostas, constata-se que todos as medidas recuperacionais supracitadas estão em conformidade com o que dispõe a Lei 11.101/2005.



# Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

#### **6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO**

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 282, explana-se na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta pela Recuperanda por classe de credores:

Classe	Subclasse	Opções	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
	Créditos até R\$ 200.000,00	-	-	36 (trinta e seis) meses após a data de publicação de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Correção monetária pelo Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	-
Classe I Créditos Trabalhistas	Créditos Excedentes à R\$ 200.000,00	Opção A	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	18 (dezoito) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3º mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.	Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação	95%
		Opção B	de Imóveis da Co R\$ 21.914.880,00 reais), conforme do Sr. Francisco	marca de Nova Ubiratã, Esta (vinte e um milhões, novece laudo de avaliação de ativo Pigatto Neto, ora Represent	sob o n° 573 junto ao Cartório d ado do Mato Grosso, avaliado n intos e quatorze mil, oitocentos os anexo ao mov. XXXX, de pr ante legal da Recuperanda, o la com a transferência do imóve	o total de e oitenta opriedade qual anui
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	15 (quinze) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3° mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.		90%



# Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

Classe III Créditos Quirografários	-	Opção A	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	18 (dezoito) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3º mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.	Correção monetária pelo Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	95%
	-	Opção B	de Imóveis da Co R\$ 21.914.880,00 reais), conforme do Sr. Francisco	marca de Nova Ubiratã, Esta (vinte e um milhões, novece laudo de avaliação de ativo Pigatto Neto, ora Represent	sob o nº 573 junto ao Cartório dado do Mato Grosso, avaliado n ntos e quatorze mil, oitocentos os anexo ao mov. 282.4, de pri ante legal da Recuperanda, o la com a transferência do imóvel	o total de e oitenta opriedade qual anui
Classe IV Créditos ME / EPP	-	Opção A	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	18 (dezoito) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3º mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.	Correção monetária pelo Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	95%
	-	Opção B	de Imóveis da Co R\$ 21.914.880,00 reais), conforme do Sr. Francisco	marca de Nova Ubiratã, Esta (vinte e um milhões, novece laudo de avaliação de ativo Pigatto Neto, ora Represent	sob o n° 573 junto ao Cartório d ado do Mato Grosso, avaliado n ntos e quatorze mil, oitocentos os anexo ao mov. 282.4, de pri ante legal da Recuperanda, o la com a transferência do imóve	o total de e oitenta opriedade qual anui



# 7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 DADOS PROCESSUAIS
7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
7.3 PROCESSOS INCIDENTAIS
7.4 RECURSOS
7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais. requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

#### 7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: (X) empresa de pequeno porte EPP; ( ) microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; () grupos de empresas; () empresário individual	Trata-se de empresa de peque- no porte.	
Item 2.3.2	Houve litisconsório ativo: () sim <b>(X) não</b> (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado	Não houve litisconsórcio ativo, constando apenas a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA no polo ativo. Ademais, o PRJ ainda não foi apresentado.	Mov. 1.1
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim () não / demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pela Recuperanda.	Mov 15.3
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não	A constatação prévia foi devidamente juntada no dia 30/07/2021.	Mov. 119
Item 2.3.5	O processamento foi deferido ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? ( ) dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? (X) sim ( ) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Apetição inicial foi distribuída em 22/01/2021 e o processamento foi deferido no dia 19/08/2021, ou seja, 209 dias depois. Houve emenda à inicial.	Mov. 1, 3,10, 15, 64, 118 e 129
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: (indicar número)	293 dias	Mov. 1.1 e 294
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: (indicar número)	84 dias.	Mov. 129.1 e 294





No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação:(indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores:(indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/05; (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1° da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não	Não.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ( ) autorizada ( ) rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca ()penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: <b>( X ) sim</b> ( ) não	Sim.	Mov. 218
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	3% sobre o valor total do passivo concursal.	Mov. 218

#### 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 22/01/2021, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	
08/03/2022	Manifestação apresentada pela Recuperanda, oportunidade em que refutou os argumentos trazidos pelo credor Banco Intercap S.A., para fins de declaração de não essencialidade de alguns maquinários, salientando que os mesmos estão alocados em sua cadeia de produção, e a retirada de sua posse inviabilizaria o desenvolvimento de sua atividade.	483
09/03/2022	Requerimento formulado pelo credor Banco Itaú S.A. de intimação da Recuperanda e Administradora Judicial para que promovam a juntada dos documentos contábeis ali elencados, para a finalidade de exame de viabilidade econômica e exequibilidade do PRJ apresentado.	485



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

Data	Evento	Mov.
10/03/2022	Resposta de ofício apresentada pelos Correios, em que informa que atuará na forma determinada pelo Magistrado.	486
11/03/2022	Proferido despacho de determinação de intimação da Administradora Judicial para que se manifeste acerca do requerimento formulado ao mov. 468.	488
15/03/2022	Frente ao risco de sofrer duas constrições de valores em ações de execução fiscal, requer a Recuperanda, desde já, autorização para ofertar tantos bens forem necessários para garantia do juízo fiscal em substituição ao referido ato constritivo, preservando assim, a viabilidade de sua atividade.	493
16/03/2022	Indeferido pedido formulado pela Recuperanda ao mov. 493, tendo em vista que o mero receio de sofrer constrições não fundamenta a atuação do Juízo Universal para fins de substituição do ato constritivo.	495
29/03/2022	Apresentação de parecer pela Administradora Judicial, oportunidade em que salienta que não fora comprovado pelo Credor Banco Intercap S.A. a não essencialidade dos bens que se pretende consolidar a posse, bem como, fora verificado que os maquinários em questão estão empregados intrinsicamente na linha de produção da Recuperanda, razão pela qual são essenciais à atividade.	502
30/03/2022	Indeferido pedido do credor Banco Intercap S.A de declaração de não essencialidade de alguns maquinários, frente a natureza dos bens que indicam sua utilização na produção da empresa, aliado a falta de comprovação de desuso dos mesmos.	504



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

#### 7.3 PROCESSOS INCIDENTAIS

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito n° 0007892- 67.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Intercap S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão de créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista a essencialidade dos bens ofertados em garantia, bem como ausência de individualização das duplicatas.
Impugnação de Crédito nº 0007887- 45.2021.8.16.0174	Banco Votorantim S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em o Credor requer a total exclusão de seus créditos da Relação de Credores da Recuperanda, diante da alegação de extraconcursalidade dos créditos em comento.
Impugnação de Crédito nº 0007898- 74.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Moka Consultoria Em Investimento Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que é requerida pela Recuperanda a inclusão do credor Moka Consultoria, na monta de R\$ 315.152,00, na Classe III – Créditos Quirografários.
Impugnação de Crédito nº 0007890- 97.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Itaú Unibanco S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia.
Impugnação de Crédito n° 0007478- 69.2021.8.16.0174	Maicon Aurélio Do Prado X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$7.100,46, na Classe I — Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 29.1), determinandose a manutenção do valor já habilitado em favor do credor na monta de R\$ 4.500,00. Transitado em julgado em 24/03/2022.
Impugnação de Crédito n° 0008031- 19.2021.8.16.0174	Reis, Braun e Regueira Advogados Associados X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 12.137,73, na Classe I — Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Julgada <u>PROCEDENTE</u> a impugnação (mov. 31.1), determinando-se a retificação do crédito para a monta total de R\$ 12.117,85.
Impugnação de Crédito nº 0007933- 34.2021.8.16.0174	Banco Industrial do Brasil S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em o Credor requer a total exclusão de seus créditos da Relação de Credores da Recuperanda, diante da alegação de extraconcursalidade dos créditos em comento. Subsidiariamente, pugnou pela retificação de seu crédito para a monta total de R\$ 1.051.313,87, na Classe III – Créditos Quirografários.



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007894- 37.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X HPN Securitizadora de Créditos S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia.
Impugnação de Crédito nº 0007896- 07.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Safra S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia.
Impugnação de Crédito n° 0007895- 22.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Votorantim S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia. Subsidiariamente, pugnou pela inclusão do valor dos encargos contratuais do saldo devedor da ACC, a ser apurado por meio de perícia contábil.
Impugnação de Crédito nº 0007477- 84.2021.8.16.0174	Edi Maria De Almeida Da Silva X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 31.419,76, na Classe I — Créditos Derivados da Legislação do Trabalho.
Impugnação de Crédito nº 0000683- 13.2022.8.16.0174	Sergio Paulo Leme X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 450.908,81, na Classe I — Créditos Derivados da Legislação do Trabalho.
Impugnação de Crédito nº 0007893- 52.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Industrial Do Brasil S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão de créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista a essencialidade dos bens ofertados em garantia, bem como ausência de individualização das garantias.
Impugnação de Crédito nº 0008032- 04.2021.8.16.0174	Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 11.312,38 na Classe III — Créditos Quirografários. Cancela distribuição por ausência de recolhimento de custas de ingresso. Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0000062- 16.2022.8.16.0174	Pedro Claudinor Dos Santos X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento do valor habilitado em favor do credor na monta de R\$ 812,88, na Classe I — Créditos Derivados da Legislação do Trabalho.





No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007909- 06.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Fernando De Almeida Nobre Neto	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a exclusão do crédito habilitado em favor do credor Fernando de Almeida, tendo em vista que o crédito já se encontra prescrito.
Impugnação de Crédito nº 0007481- 24.2021.8.16.0174	Osmair Alves De Oliveira X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 6.160,65, na Classe I — Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 30.1), determinandose a manutenção do valor já habilitado em favor do credor na monta de R\$ 4.000,00. Transitado em julgado em 18/03/2022.
Habilitação de Crédito nº 0007252- 64.2021.8.16.0174	Fabio Dos Santos Araújo X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 320.727,40, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Habilitação julgada <u>EXTINTA</u> (mov. 19.1), sem resolução de mérito, considerando que o credor já detém o crédito mencionado na relação de credores, bem como, não retificou seu pedido para eventual impugnação do valor crédito.
Incidente Processual para RMA n° 0007420- 66.2021.8.16.0174	Marques Administração Judicial X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de incidente processual destinado a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades pela Administradora Judicial, para fins de conferir maior organização e celeridade aos autos recuperacionais.



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

#### 7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam em instâncias superiores, envolvendo a Recuperanda, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento n° 0011374- 60.2021.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda em face da decisão acostada ao mov. 17 dos autos de Recuperação Judicial, a qual reconheceu a incompetência do juízo da 2º Vara Cível de União da Vitória/PR para processamento do presente feito. Em decisão acostada ao mov. 6, o Desembargador concedeu a antecipação de tutela à Recuperanda, resultando na suspenção da remessa dos autos para o TJ/SP, bem como determinando que o juízo de origem decida a respeito de medidas urgentes provisoriamente. Em 13/04/2021, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 15, oportunidade em que se posicionou pelo provimento do recurso interposto pela Recuperanda. Ao mov. 22, Itaú Unicanco S/A apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela Recuperanda, nas quais argumentou que o principal estabelecimento da Recuperanda se localiza em São Paulo/SP, devendo os autos serem remetidos para o TJ/SP. Proferido despacho ao mov. 24, no qual o d. Desembargador abriu nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, ante à apresentação de contrarrazões pelo Banco Itaú. Ato contínuo, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 33, ocasião em que reiterou o pronunciamento de mov. 15. Em 02/06/2021, fora juntado Acórdão ao mov. 44, no qual foi dado provimento ao recurso, uma vez que os Desembargadores seguiram o entendimento de que o principal estabelecimento da Recuperanda, se analisado sob a ótica econômica, encontra-se em União da Vitória. Visto isso, em 19/08/2021 houve o transito em julgado do recurso, com sua devida baixa definitiva.
Agravo de Instrumento n° 0066027- 12.2021.8.16.0000	Banco Bradesco S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda .	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em faca da decisão de mov. 218 dos autos recuperacionais, em que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Agravante, deliberando como termo a quo da contagem de prazo do stay period, a decisão que antecipa tais efeitos em benefício da Recuperanda. Negado provimento ao recurso (mov. 103).
Agravo de Instrumento n° 0067306- 33.2021.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela de urgência, interposto em face da decisão mov. 218.1 dos autos recuperacionais, em que delibera como termo a quo da contagem de prazo do stay period, a decisão que antecipa tais efeitos em benefício da Recuperanda. Assim sendo, requer que a contagem do stay period seja contabilizada a partir da data do deferimento do processamento da RJ. Negado provimento ao recurso (mov. 107).





No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

Agravo	Interno
n°	0067306-
33.2021	.8.16.0000

Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo Trata-se de Agravo Interno, interposto em face da decisão monocrática proferida ao mov. 30 do recurso de agravo de instrumento originário, em que indefere a tutela provisória requerida. Assim sendo, requer a realização de juízo de retratação pelo Desembargador Relator ou, subsidiariamente, requer o recebimento do agravo interno pelo colegiado, para fins de concessão do efeito suspensivo em face da decisão de mov. 218 dos autos recuperacionais, bem como determinar que a contagem do stay period seja contabilizada a partir da data do deferimento do processamento da RJ. Julgado prejudicado o recurso (mov. 70).



No mês em apreço, houve o requerimento de substituição do ato constritivo de bloqueio de valores ocorrido nos autos de execução fiscal, por 293 chapas ofertadas em garantia por meio de nota fiscal, o qual fora deferido pela decisão proferida ao mov. 455. Ademais, requereu a Recuperanda a retificação de ofício expedido ao mov. 272, vez que o mesmo determinou que todas as correspondências destinadas a devedora fossem remetidas ao endereço da Administradora Judicial, pretensão esta também concedida pela decisão de mov. 463.

#### 7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Evento		
Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)		
Juntada da Constatação Prévia		
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)		
Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1° LFRJ)		
Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)		
Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ)		
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)		
Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)		
Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7°, §2° LFRJ)		
Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8° LFRJ)		
Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)		
Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6°, \$4° LFRJ)		
Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1° LFRJ)		
Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)		
Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)		
Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)		







# GLOSSÁRIO



#### Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores

Al – Agravo de Instrumento

AJ – Administradora Judicial

ART. - Artigo

CCB – Cédula de Crédito Bancário

DJE – Diário de Justiça Eletrônico

DES - Desembargador (a)

DRE – Demonstração de Resultado do Exercício

ED – Embargos de Declaração

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA – Limitada

ME - Microempresa

MM. – Meritíssimo

M – Milhão

MOV. - Movimentação

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

QGC – Quadro Geral de Credores

RJ – Recuperação Judicial

Rel. – Relator (a)

Recuperanda – Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA

Resp - Recurso Especial

RMA – Relatório Mensal de Atividades

RNC – Relação Nominal de Credores

ROA - Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. – Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ – Plano de Recuperação Judicial

§ - Parágrafo

TRF – Tribunal Regional Federal

PRJ – Plano de Recuperação Judicial



56

# **ANEXOS**



#### **Anexos**

Durante o período sob análise – **março de 2022** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.

#### ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

#### UNIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR:





#### **Anexos**

#### ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – **março de 2022** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.

#### UNIDADE DE SÃO PAULO/SP:

















# **CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, n°776, Sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

# MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, n°625, Sala 906, Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01 CEP 87.020-015 (44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

# SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br

**f** ⊙ ▶ /marquesadmjudicial